



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 164/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 40, de 02 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão dos Cursos (TCC) de Graduação Presenciais do IF Baiano;

- a Instrução Normativa N° 19/2020- RET-GAB/RET/IF Baiano, de 13 de março de 2020 (alterada pela Instrução Normativa N° 20/2020, Instrução Normativa N° 22/2020, Instrução Normativa N° 24/2020, Instrução Normativa N° 36/2020 e Instrução Normativa N° 41/2020), que dispõe sobre orientações às unidades do IF Baiano, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (covid-19);

- a Resolução IF Baiano/CONSUP N° 64, de 31 de março de 2020 (alterada pela Resolução N° 83, de 03 de setembro de 2020 e Resolução N° 129, de 26 de abril de 2021), que regulamenta o ensino dos cursos de graduação do IF Baiano - Organização Didática dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

- o Decreto N° 10.329, de 28 de abril de 2020 (retificada em 04 de maio de 2020), que altera o Decreto N° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- a Lei N° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Portaria MEC N° 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus- Covid-19;

- a Portaria MEC N° 1.030, de 01 de dezembro de 2020 (alterada pela Portaria MEC N° 1.038/2020), que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

- a Portaria MEC N° 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que Altera a Portaria MEC n° 544, de 16 de

junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

- a Resolução do Ministério da Educação- CNE/CP Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que atualiza as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

- a Instrução Normativa Nº 44/2021- RET-GAB/RET/IF Baiano, de 25 de janeiro de 2021 (alterada pela Instrução Normativa Nº 45/2021), que dispõe sobre orientações para condução das atividades de pesquisa em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus covid-19;

- a Portaria Normativa RET-GAB/RET/IFBAIANO Nº 03, de 23 de abril de 2021, que estabelece, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos(às) estudantes concluintes dos cursos de Graduação e cursos Técnicos de Nível Médio, enquanto durar a situação de pandemia de covid-19, em substituição às sessões presenciais;

- a Resolução do Ministério da Educação- CNE/CP Nº 02, de 05 de agosto de 2021, que institui as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Resolução IF Baiano/CONSUP Nº 117, de 23 de fevereiro de 2021, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano- PDI, com validade compreendida entre 2021 e 2025;

- Processo Eletrônico SUAP nº 23327.251914.2021-92; e

- as deliberações do Conselho Superior na 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSUP nº 90/2020 que aprovou a Regulamentação e normatização, em caráter temporário, a implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de covid-19.

I. o art. 2º passa a vigorar, com alteração no § 3º, na forma seguinte:

“Art 2º

§ 3º É garantido ao(à) estudante a adesão ou, desde que devidamente justificado, nos termos da Organização Didática, analisado caso a caso, o trancamento facultativo das Atividades Pedagógicas Não Presenciais previstas nesta Resolução, aos(às) quais fica assegurado o direito à matrícula a qualquer momento, em ano ou semestre previamente decidido pela Direção Acadêmica, após consultas aos Conselhos e Colegiados dos cursos”.

II. o art. 4º passa a vigorar com alteração da redação do artigo, na forma seguinte:

“Art. 4º. A Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com os *campi*, deverá estabelecer os parâmetros necessários para a elaboração do Calendário Acadêmico conforme as APNP em formato de semestre ou de ano suplementar ou regular, com aprovação da comunidade acadêmica em reunião.

Parágrafo único. Após a elaboração, o novo calendário acadêmico deverá ser apreciado e aprovado em caráter de urgência pelo Conselho Superior (CONSUP), com posterior publicação da respectiva resolução".

III. o art. 12 passa a vigorar, com alteração da redação do § 2º e acrescido de um parágrafo, numerado como § 3º, na forma seguinte:

"Art. 12.....

§ 2º Para o(a) estudante que não iniciou as APNP por não ter sido encontrado no endereço informado no ato da matrícula, será assegurada a aplicação das atividades avaliativas e de todos os conteúdos na forma de estudos dirigidos ou de outras estratégias metodológicas, quando ele for localizado(a), desde que seja no semestre/ano letivo em curso.

§ 3º Se o estudante comparecer apenas quando do retorno às aulas presenciais, será garantido seus estudos no semestre/ano letivo em que ele estava matriculado quando do seu afastamento".

IV. o art. 13 passa a vigorar, com alteração no § 2º , na forma seguinte:

"Art. 13.....

§ 2º Os *campi* deverão dar ampla divulgação aos(às) estudantes do início das aulas por meio da aplicação de APNP, no ato da matrícula ou renovação desta, prezando, quando possível, pela antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das atividades em formato de APNP".

V. revoga o parágrafo único do art. 18.

VI. o art. 18 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 3º, na forma seguinte:

"Art. 18.....

§ 3º Servidores(as) e estudantes poderão utilizar os mecanismos descritos no inciso I recorrendo aos seguintes meios: webconferência, videoaula, fórum de discussão, chats, tarefas, questionários, enquetes, notícias, materiais básicos, formulários disponíveis on-line, ilustrações, sem prejuízos de outros recursos".

VII. o art. 19 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 19. Caso sejam utilizados laboratórios virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação, a exemplo de documentários, de entrevistas, de debates, de telejornal, de videoclipe, de poesia televisual, de vinhetas, de transmissões ao vivo, de animação, de vídeos do YouTube, de podcasts, entre outros recursos, eles deverão ter seus links informados no plano de ensino, nos registros de conteúdo do Moodle e no diário de classe".

VIII. o art. 22 passa a vigorar, na forma seguinte:

"Art. 22. Para o uso das tecnologias consignadas nesta Resolução, prevê-se a disponibilização de capacitação pela reitoria e/ou *campi* (tutoriais, cursos on-line, entre outros) aos(às) envolvidos(as) no processo educacional: docentes, técnicos(as)- administrativos(as) e estudantes, incluindo a especial atenção à capacitação da equipe técnico-pedagógica que orientará docentes e estudantes seguindo as diretrizes do IF Baiano, nas quais estão consignados os segmentos responsáveis pela formação e pela capacitação de servidores(as) e de estudantes".

IX. o parágrafo único, do art. 25 passa a vigorar, na seguinte forma:

"Art.25.....

Parágrafo único. Os materiais básicos e os complementares deverão ser descritos no Plano de

Ensino das APNP elaborado pelo(a) docente”.

X. fica acrescido, o art. 27- A com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Sempre que possível, os encontros síncronos deverão ser gravados e disponibilizados para posterior acesso dos(as) estudantes que, justificadamente, não puderam participar”.

XI. fica acrescido, o art. 28 - A com a seguinte redação:

“Art. 28-A - As práticas de pesquisa e extensão que não forem alcançadas por esta resolução deverão obedecer às normativas específicas das respectivas pró-reitorias de extensão e de pesquisa”.

XII. o parágrafo único, do art. 30 passa a vigorar, na seguinte forma:

"Art.30....."

Parágrafo único. A aplicação da substituição de atividades presenciais (práticas e teóricas) por APNP, de que trata esta Resolução, deve constar dos planos de ensino adaptados às APNP, aprovados, no âmbito institucional, pelos conselhos e pelos colegiados de cursos e arquivados em processos específicos no sistema vigente”.

XIII. fica acrescido, o art. 31- A com a seguinte redação:

“Art. 31 - A. Para os alunos matriculados nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as atividades práticas de estágio supervisionado poderão ser substituídas por atividades não presenciais, devendo ser apresentados planos específicos de atividades substitutivas de estágio, aprovados pelos Conselhos de Cursos.

Parágrafo único. As possibilidades de substituição de que trata o Caput não acarretará em alteração do Projeto Pedagógico do Curso”.

XIV. o art. 32 passa a vigorar com alteração da redação do artigo, dos parágrafos 1º e 2º e a inclusão do parágrafo 3º, na forma seguinte:

“Art. 32. No que se refere às práticas profissionais de estágios para cursos de graduação, a aplicação da substituição deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme Portaria MEC N° 544/2020.

§ 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput deve constar de planos específicos de estágio, aprovados pelos colegiados de cursos, informando as metodologias, a infraestrutura e os meios de interação com as áreas e com os campos dos estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso.

§ 2º A realização de atividades práticas de estágio supervisionado por meio de APNP dos cursos de licenciatura poderá acontecer desde que haja participação e anuência, devidamente registradas, das escolas parceiras para a viabilização das ações remotas, conforme previsto na Resolução do CNE 05/2020.

§ 3º As possibilidades de substituição de que trata o Caput não acarretarão alteração do Projeto Pedagógico do Curso”.

XV. o art. 33 passa a vigorar com alteração da redação do artigo e inclusão dos parágrafos 1º e 2º, na forma seguinte:

“Art 33. Para os casos em que não há possibilidade de realização do estágio por meio remoto, fica permitido aos (as) estudantes maiores de idade, a realização de estágio curricular, desde que não haja impedimento legal e que obedçam aos protocolos de biossegurança.

§ 1º O professor orientador, de modo remoto, deverá prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao (a) estudantes, mantendo contato periódico com o supervisor de estágio para averiguar o atendimento às medidas de segurança e realinhar as ações propostas no Plano de Atividades.

§ 2º Os Colegiados e Conselhos terão autonomia para deliberar sobre quais cursos e turmas serão contemplados pela flexibilização, considerando a realidade local”.

XVI. o art. 34 passa a vigorar com alteração da redação do artigo e inclusão dos parágrafos 1º,2º, 3º e 4º, na forma seguinte:

“Art. 34. A apresentação oral de estágio supervisionado não será obrigatória, mesmo que previsto no PPC, cabendo ao orientador do Estágio indicar ou não a necessidade da apresentação.

§ 1º Quando for indicada a apresentação oral do Estágio Supervisionado e o (a) estudante não tiver acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação, este deverá ser dispensado(a).

§ 2º Quando houver a dispensa da apresentação oral do estágio, o(a) estudante deverá entregar o relatório de estágio em formato digital, via e-mail ou em outro canal institucional definido pelo Colegiado do Curso ou Conselho de Curso, para o docente orientador.

§ 3º Para a avaliação da apresentação oral e/ou relatório de estágio deverão ser seguidas as orientações previstas no PPC e Regulamentos Institucionais.

§ 4º No caso de reprovação no relatório de estágio, deverá ser observado o protocolo estabelecido nos regulamentos institucionais de estágio”.

XVII. o art. 37 passa a vigorar com alteração da redação do artigo e inclusão dos parágrafos 1º,2º e 3º, incisos I, II e III, na forma seguinte:

“Art. 37. Para os cursos ofertados, será permitido o aproveitamento integral da carga horária das atividades apresentadas no anexo II deste documento, desde que seja aprovado pelo docente e/ou pelo orientador de estágio em conjunto com o Coordenador do Curso, como forma de cumprimento do estágio curricular obrigatório, quando este não for possível de ser realizado de modo presencial.

§ 1.º Para o aproveitamento de carga horária a que se refere o caput, deverá se observar o período previsto para a realização do estágio obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2.º Quando a realização das atividades previstas no artigo 37 não ocorrerem no período previsto pelo PPC, caberá aos colegiados dos cursos avaliar se as atividades realizadas em período anterior poderão ser consideradas para aproveitamento da carga horária.

§ 3º O Fluxo para a solicitação de aproveitamento das atividades descritas no artigo 37 como carga horária de estágio curricular obrigatório deverá seguir os trâmites, a saber:

I- O estudante deverá requerer o aproveitamento da carga horária mediante requerimento (anexo), junto à coordenação de curso, que emitirá o seu parecer;

II- Diante do requerimento do inciso I do § 3º, no caso em que o aluno já tenha realizado a atividade equivalente e o componente curricular estágio não tenha o(a) docente responsável, a coordenação encaminhará à SRA do *campus* para providências após o deferimento do pleito.

III- Para os casos em que a oferta do Estágio Obrigatório estiver no período regular, conforme o PPC, e o componente curricular esteja vinculado a um docente responsável, nas quais as atividades equivalentes ainda serão desenvolvidas, os processos de aproveitamento deverão ser analisados pelo docente e coordenação

do curso, e será de responsabilidade do docente a inclusão das atividades e notas no SUAP”.

XVIII. o art. 39 passa a vigorar com alteração da redação do artigo e inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º, na forma seguinte:

“Art. 39. A defesa do TCC, que consiste na apresentação oral do trabalho desenvolvido pelo(a) estudante, poderá ser mantida de forma não presencial, mediada por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação Presenciais do IF Baiano, assomadas às orientações desta regulamentação.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada pelo(a) docente orientador(a), em conjunto com outros 2 (dois/duas) avaliadores(as), que observarão critérios a serem estabelecidos pelo colegiado do respectivo curso.

§ 3º Aos (Às) estudantes públicos da Educação Especial e/ou Necessidades específicas serão permitidas adequações/adaptações na apresentação oral do TCC”.

XIX. fica acrescido, o art. 39- A com a seguinte redação:

“Art. 39-A O (A) estudante que não tiver acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação deverá ser dispensado da defesa oral do TCC.

§ 1º Nesse caso, o(a) estudante deverá entregar o TCC em formato digital, via e-mail ou outro canal institucional definido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada pelo(a) docente orientador(a) do trabalho escrito, em conjunto com outros 2 (dois/duas) avaliadores(as), que observarão critérios a serem estabelecidos pelo colegiado do respectivo curso”.

XX. o art. 45 passa a vigorar, na forma seguinte:

“Art. 45. Enquanto vigorar esta Resolução, as monitorias, o nivelamento e as tutorias poderão ocorrer por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, utilizando as ferramentas e os métodos indicados no capítulo III desta Resolução (“Dos recursos e das estratégias”), adaptadas ao formato de atividades pedagógicas mediatizadas pelo uso de tecnologias digitais ou por meio de mídias off-line”.

XXI. o art. 46 passa a vigorar, na forma seguinte:

“Art. 46. Os registros das monitorias, do nivelamento e das tutorias deverão seguir as orientações dos respectivos documentos regulamentadores no âmbito do IF Baiano, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino implementar módulos específicos de registro no SUAP para apoiar os *campi*”.

XXII. o art. 47 passa a vigorar, na forma seguinte:

“Art. 47. Os horários das monitorias, do nivelamento e das tutorias, bem como as formas de acesso a elas devem ser amplamente divulgados, utilizando todos os recursos disponíveis, respeitando-se as medidas de segurança, com o propósito de possibilitar a manutenção do vínculo, do acompanhamento e da orientação dos(as) estudantes tutorados(as)”.

XXIII. o art. 49 passa a vigorar, na forma seguinte:

“Art. 49. No caso específico das tutorias, o(a) professor(a) deverá organizar um cronograma de reuniões e de atendimentos com estudantes tutorados(as), obedecendo ao inteiro teor desta Resolução e prazo estabelecido pelo coordenador(a) do curso”.

XXIV. o art. 64 passa a vigorar, com alteração no § 3º, na forma seguinte:

“Art 64º

§ 3º As avaliações da aprendizagem deverão ser contínuas, quando possível, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico, conforme a Organização Didática”.

XXV. o art. 74 passa a vigorar, com alteração no § 1º, na forma seguinte:

Art. 74.....

§ 1º O registro de frequência será feito no sistema acadêmico, conforme regras estabelecidas na Organização Didática.

XXVI. revoga o parágrafo único do art. 75.

XXVII. o art. 75 passa a vigorar com alteração da redação do artigo, acrescido de dois parágrafos, numerados como 1º e 2º, na forma seguinte:

“Art. 75 Os(As) estudantes que não realizarem as APNP por motivos previstos em lei deverão apresentar as justificativas, com os respectivos documentos comprobatórios, para terem direito à atendimento domiciliar, conforme Organização Didática.

§ 1º A justificativa de ausência não dá direito a frequência.

§ 2º Nos casos de falha na conectividade de acesso à internet, o documento comprobatório será a autodeclaração de falta de conexão, conforme anexo”.

XXVIII. o art. 93 passa a vigorar, na forma seguinte:

“Art. 93. Em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos(às) estudantes concluintes dos cursos de graduação e à certificação técnica aos(às) estudantes concluintes dos cursos técnicos de nível médio do IF Baiano, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus, devem seguir os trâmites com base na legislação vigente”.

XXIX. revoga o art. 93-A.

XXX. o art. 97 passa a vigorar com alteração da redação dos §1º e §2º, na forma seguinte:

“Art.97.....

§1º Prioritariamente nos casos em que o(a) estudante resida em localidade que não disponha de acesso à internet, caberá ao IF Baiano a disponibilização das atividades pedagógicas por intermédio de dispositivos de armazenamento off-line.

§ 2º Prioritariamente nos casos de impossibilidade de atendimento ao parágrafo 1º do presente artigo, a disponibilização das atividades pedagógicas dar-se-á na forma impressa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD0003 - RET-DIREX**, em 21/10/2021 08:41:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249647

Código de Autenticação: d8a79cab2e





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE ENSINO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
NÃO PRESENCIAS (APNP)

DESCRIÇÃO	
Curso:	
Turma:	
Professor:	
Disciplina:	
Carga-horária:	Conforme orientação contida na Instrução Normativa.
Habilidades e competências ou objetivos	
Metodologia:	Disposição dos conteúdos abordados e os procedimentos didáticos aplicados.
Cronograma de realização:	Disposição das datas para realização conforme adequação do Calendário Escolar.
Recursos Didáticos:	
AValiação de Aprendizagem	
Instrumento(s) e critérios avaliativo(s):	
Forma de devolução do instrumento de avaliação:	
ORIENTAÇÕES AOS ALUNOS	
Como realizar a atividade de aprendizagem:	
Formas de tirar dúvidas com o professor:	

Formas de devolução das atividades (prazo estabelecido conforme cronograma):	
Indicação de leitura complementar:	
Sugestão de técnicas de estudo para o tema abordado:	
Bibliografias recomendadas:	

CIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Local, data

Coordenação de Ensino (carimbo e Assinatura)

CIÊNCIA DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Local, data

Direção Acadêmica (carimbo e Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO II
DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO PRESENCIAL PELA
MODALIDADE NÃO PRESENCIAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

No período de vigência desta Resolução, as atividades de aproveitamento dos estágios poderão ser planejadas, implementadas e desenvolvidas, em consonância com o artigo 37, de forma não presencial, atendendo as condições descritas abaixo, quando estas forem realizadas no período regular de oferta da componente/disciplina Estágio Curricular:

- Que o estagiário possua os meios tecnológicos (computadores, dispositivos móveis e outros), o domínio desses meios (manuseio do próprio hardware, criação de documentos de texto e planilha, conversão para PDF, etc.) e conhecimentos e habilidades necessárias para a utilização das plataformas e ferramentas de comunicação (ambiente virtual de aprendizagem, ferramentas de redes sociais, dentre outras) de modo que seja possível dar continuidade ao plano de atividades dos estágios;
- Para as licenciaturas, o desenvolvimento das atividades na forma remota, deverão ser estabelecidas no plano de trabalho atividades pedagógicas.

Considerando que os requisitos acima serão cumpridos no contexto das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), a carga horária do Estágio Curricular para os cursos de graduação poderá ser aproveitada, integralmente, através da seguinte possibilidade:

- Estágio como forma de pesquisa - quando a atividade desenvolvida ocorreu/ocorrerá sob forma de pesquisa ou por meio da análise documental (ou outra modalidade aprovada nos Colegiados dos Cursos), levando-se em conta os requisitos necessários ao desenvolvimento das habilidades e competências inerentes à formação acadêmica do(a) estudante.
- Estágio como forma de extensão - quando a atividade desenvolvida ocorreu/ocorrerá sob forma de extensão, levando-se em conta os requisitos necessários ao desenvolvimento das habilidades e competências inerentes à formação acadêmica do(a) estudante.
- Estágio como forma de ensino - quando a atividade desenvolvida ocorreu/ocorrerá por meio de projetos de ensino, levando-se em conta os requisitos necessários ao desenvolvimento das habilidades e competências inerentes à formação acadêmica do(a) estudante.
- Estágio como forma de monitoria e tutoria - quando a atividade desenvolvida ocorreu/ocorrerá por meio da monitoria ou tutoria, levando-se em conta os requisitos necessários ao desenvolvimento das habilidades e competências inerentes à formação acadêmica do(a) estudante.

Além das possibilidades supracitadas acima, os cursos de Licenciatura poderão adotar outras atividades como aproveitamento do Estágio:

- Atividades práticas de ensino – As atividades de PIBID, Residência Pedagógica, que tenham ações que envolvam intervenção na escola/sala de aula, poderão ser aproveitadas como carga horária do estágio. Os critérios de aproveitamento da carga horária dessas atividades poderão ficar a cargo de decisões dos docentes de estágio, quando for o caso, e coordenador(a) de cada curso.
- Projetos de Intervenção Pedagógica - a) Organização de Webinários, videoconferências e lives em Plataformas disponibilizadas pelo IF Baiano; b) Planejamento, gravação e disponibilização (em Plataformas) de videoaulas; c)

Proposição, orientação e revisão de sequências didáticas e/ou planos de aula, para posterior desenvolvimento; d) Discussão e reflexão sobre práticas de professores/as, disponibilizadas em sites e portais educacionais, em diferentes linguagens: relatos escritos, relatos em áudio; aulas em vídeo; e) Proposição de atividades reflexivas por meio de seminários interdisciplinares *online* sobre Estágio; f) Seleção de atividades para transposição no formato *online* pelo uso de aplicativos; g) Análise de materiais didáticos adotados pelas escolas, como livros didáticos e outros materiais disponibilizados online; h) Produção de exercícios e jogos *online*, com o uso de aplicativos, para uso em sala de aula, tanto no momento atual quanto em momento futuro; i) Criação de blogs e vlogs, para interação com os(as) alunos(as) - professores(as), em que se apresente propostas de pesquisa, comentários e sugestões de vídeos, fotos e sites; j) Criação de revista digital, para inserção de textos, fotografias, sons, com ferramentas como *Flash Page Flip* (flashpageflip.com).

Para todas as proposições acima, o(a) estudante deverá seguir o fluxo para a aprovação do aproveitamento das atividades, conforme disposto no artigo 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO III
REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DAS
ATIVIDADES DE ESTÁGIO NA APNP ESTUDANTE ESTAGIÁRIO(A)

Eu, _____, portador do CPF: _____,
estudante regularmente matriculado no Curso
_____, semestre _____, nº de
matrícula _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Baiano, *Campus* _____, venho requerer, por meio deste,
o aproveitamento de carga horária, para efeito de Estágio Curricular Obrigatório,
em virtude de ter exercido as atividades correlatas ao curso, na condição de:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Monitoria na área de formação | <input type="checkbox"/> Tutoria na área de formação |
| <input type="checkbox"/> Programa de Pesquisa | <input type="checkbox"/> Programa de Extensão |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Ensino na área de formação | <input type="checkbox"/> PIBID |
| <input type="checkbox"/> Projetos de intervenção pedagógica | <input type="checkbox"/> Residência Pedagógica (RP) |

Relacione os documentos comprobatórios:

_____/Ba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante Requerente

PARECER COORDENAÇÃO DE CURSO

PARECER: () DEFIRO () INDEFIRO.

OBSERVAÇÕES: _____

Assinatura por extenso do Coordenador do Curso

Apresentar a seguinte documentação, equivalente à condição em que se enquadrar:

- Monitoria/Tutoria: declaração emitida pela entidade de fomento atestando esta condição e sua relação com a formação do(a) estudante;
- Programas de incentivo à extensão, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico: Declaração emitida pela entidade de fomento atestando esta condição e sua relação com a formação do (a) estudante ou declaração do professor (a) orientador (a) do cumprimento das atividades de estágio.
- Programas PIBID e RP: Declaração emitida pela entidade de fomento atestando esta condição e sua relação com a formação do (a) estudante ou declaração do professor (a) orientador (a) do cumprimento das atividades de estágio.

Observação: se houver a solicitação do aproveitamento de carga horária de estágio realizado na modalidade não obrigatório para modalidade obrigatório, apresentar declaração emitida pela empresa das principais atividades desenvolvidas, plano de atividades, termo de compromisso, avaliação do supervisor, frequência e termo de realização do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DO ESTUDANTE DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Eu, _____, estudante regularmente matriculado no
Curso _____, semestre _____, nº de
matrícula _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia Baiano, *Campus* _____, venho justificar, por meio deste,
justificar a minha ausência nas atividades () síncronas () assíncronas, por

_____/Ba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante

PARECER COORDENAÇÃO DE CURSO

PARECER: () DEFIRO () INDEFIRO.

Assinatura do Coordenador do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE IMAGEM

Caso 1 – Algum segmento do público interno (estudante, servidor, terceirizado e estagiário) cede o uso de sua imagem

Pelo presente instrumento, autorizo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) / Reitoria, sediado na Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41720-052, a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em parte, para todos os fins cabíveis, inclusive fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, o meu nome e a minha imagem (fotografia) sem que isto implique em ônus para esta Instituição.

NOME:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO O ESTUDANTE SEJA MENOR DE IDADE):

ENDEREÇO:

INSTITUIÇÃO (CAMPUS):

TELEFONES:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL:

CPF OU RG (ORGÃO EXPEDIDOR / ESTADO):

DATA: ___/___/___

CASO SEJA MENOR DE IDADE:

Assinatura

Assinatura do responsável

CPF OU RG (ORGÃO EXPEDIDOR / ESTADO):
